



Projeto de Lei Ordinária 377/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO
INSTITUTO CAMINHO, NO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2025, de autoria do vereador Cabo Fred Caixeta, que declara de utilidade pública municipal ao Instituto Caminho, no município de Anápolis/GO, e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei – avaliação legislativa.

Trata-se da análise do Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal ao Instituto Caminho, no município de Anápolis/GO. A proposição é de autoria do Vereador Cabo Fred Caixeta.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Segundo a justificativa constante no bojo do projeto, a associação - *criada em 21 de maio de 2008, conforme cartão CNPJ* - desempenha atividades de defesa de direitos sociais. Foram apresentados elementos concretos que evidenciam, de maneira objetiva e consistente, a efetiva utilidade pública da entidade, bem como o conjunto de ações específicas que repercutem diretamente no interesse municipal.



Nesse contexto, infere-se então que a proposição legislativa tem como finalidade justamente fortalecer o reconhecimento institucional da associação, possibilitando que venha a consolidar-se como parceira do Município em futuras iniciativas de interesse social.

De todo modo, sob o aspecto jurídico-formal, a proposição **preenche os requisitos materiais necessários à sua tramitação**, porquanto observa os parâmetros legais pertinentes e encontra amparo no ordenamento jurídico, cabendo à análise política e administrativa do Legislativo a avaliação de sua conveniência e oportunidade.

Ademais, a **escolha da via de projeto de lei ordinária mostra-se a técnica legislativa correta**, uma vez que se trata de matéria de competência do Poder Legislativo, voltada ao reconhecimento de entidades de interesse social nos termos do art. 98 do Regimento Interno desta Casa.

◆ INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Em que pese a redação do artigo 82, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelecer como competência do Prefeito a declaração de utilidade pública mediante decreto, senão vejamos:

Art. 82. **Os atos administrativos de competência do Prefeito**, devem ser expeditos sob as seguintes normas:

I- **decreto** numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

[...]

e) **declaração de utilidade pública** ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Mostra destaque o Art.1º da Lei Municipal n.º 4.105 de 07 de Dezembro de 2020, publicada no D.O.M. dia 08/02/2021 - págs 11-12, de autoria do Vereador Jean Carlos 073/2020, que dispõe:

Art. 1º. **Poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, por iniciativa de qualquer membro na Câmara Municipal de Anápolis**, ou do Poder Executivo, atendendo requerimento do representante legal da entidade interessada, ou, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com objetivo de promover:

A preposta legislativa, portanto, não viola a norma municipal, uma vez que, ao ser aprovada pela municipalidade, sua iniciativa pode ser de qualquer membro do Poder Legislativo, em concorrência com o Poder Executivo.



Assim, a declaração de utilidade pública ao Instituto Caminho, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás, representa um reconhecimento oficial da relevância e do impacto social das atividades desenvolvidas pela instituição. O reconhecimento como entidade de utilidade pública fortalece sua credibilidade, possibilita a ampliação de parcerias e o acesso a recursos que potencializam sua atuação, consolidando seu papel como agente transformador na sociedade.

E quanto ao desenvolvimento do projeto, percebe-se que a proposição observa parâmetros já estabelecidos pela legislação municipal, em especial a Lei Municipal nº 4.105/2020, que disciplina o reconhecimento de utilidade pública, reproduzindo suas exigências documentais e condicionantes. Ao vincular o título à apresentação anual de relatórios, balancetes e atestados de funcionamento, o texto reforça a fiscalização e a transparência, mecanismos indispensáveis à lisura da certificação e à confiança no uso responsável de eventuais parcerias futuras com o Município.

Ainda quanto ao prisma constitucional, não se verifica violação à repartição federativa de competências. A matéria não invade atribuições privativas da União ou do Estado, tampouco interfere em domínios legislativos sensíveis. Assim, o projeto mostra-se **constitucional e juridicamente válido**, desde que observados os requisitos formais já previstos na legislação municipal para a concessão do título.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 377/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 377/2025.

É o parecer.

Anápolis, 04 de dezembro de 2025.

JAKSON CHARLES
Vereador

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Wederson Lopes
Vereador Relator

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 04/12/2025

Presidente